



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 868 de 09 de Maio de 2006

“Autoriza a assinatura de Convênio com a EMATER – MG e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves Minas Gerais, autorizado por esta Lei a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, possibilitando aquela Empresa a abertura e manutenção de Escritório na sede do Município.

Art. 2º - O convênio passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 09 de Maio de 2006.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Minuta de Convênio

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Gonçalves, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG – para execução de um programa de desenvolvimento rural no município”

A **Prefeitura Municipal de Gonçalves**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.932/0001-54, com sede na Rua Capitão Antônio Carlos, 196 - Centro - Gonçalves/MG, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Rosa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-684.337 SSP/MG, CPF nº 376.154.406-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Alfredo Pinto, 182 - Centro - Gonçalves/MG e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, com sede na Av. Raja Gabágia, 1626, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional João Lúcio Garcia de Menezes, devidamente credenciado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.192.780, CPF nº 058.895.536-15, domiciliado e residente à Rua Cel. José Inácio, 227, em Pouso Alegre/MG, doravante denominada **EMATER-MG**, celebram o presente **“CONVÊNIO”**, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **EMATER-MG**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento sustentável do setor rural, no Município de Gonçalves/MG, de comum acordo com a participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação de pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria nas condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. A elaboração e implementação de um Plano de Desenvolvimento rural para o Município, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A **EMATER-MG** se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados, e a minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com a Prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações à Prefeitura, quando solicitadas, sobre as safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado de produtos agropecuários.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais, e as alternativas de consumo de produtos agrícolas.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar a Prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a Prefeitura, e que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e parcelas de recursos alocada pela Prefeitura.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para trabalho referido neste convênio.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
13. Elaborar, apresentar e discutir com a Prefeitura Municipal, anualmente, o Plano de trabalho a ser desenvolvido no Município.
14. Apresentar anualmente à Prefeitura e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos anuais, a importância destinada à execução do programa de Desenvolvimento Rural no Município de Gonçalves, nunca inferior a 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), de sua cota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.
2. Transferir a **EMATER-MG** os recursos referidos no item anterior, através de um crédito na conta nº 755.211-4, do Banco do Brasil, agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte, mediante Carta autorizada, a partir da data de assinatura deste convênio, à medida do recebimento das parcelas do FPM, guardada a proporção de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), sobre o valor de cada parcela recebida.
3. Colocar à disposição da **EMATER-MG** em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

4. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do convênio salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5. Ceder sem qualquer ônus **EMATER-MG**, uma secretária e uma servente.

CLÁUSULA QUINTA

Observada a legislação vigente, o valor percentual estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

CLÁUSULA SEXTA

Facultará a **EMATER-MG**, pelo descumprimento da **PREFEITURA** do disposto dos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela **PREFEITURA**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da **EMATER-MG** para sua confecção.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** poderá, em qualquer época, mediante ofício, promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA

As partes convenientes se declaram cientes de qualquer recursos alocados pela **PREFEITURA** cobrem apenas partes dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Gonçalves/MG pela **EMATER-MG** cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes, o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, através de recursos estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo às despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.01 -20.606.0004.2074 - 3.3.30.41.00, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O custo estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica vedada às partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias, em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Gonçalves, ____ de _____ de 2006.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

João Lucio Garcia de Menezes
Gerente da Unidade Regional
de Pouso Alegre

Testemunha

Testemunha